

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
FORTUNA DE MINAS /MG -CMDCA-**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRA DAS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E OSC'S- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE FORTUNA DE MINAS /MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS /MG, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o que preconiza as Leis Federais nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente - e nº 13.019/2014 – Marco Regulatório -;

Considerando o Termo de Colaboração firmado entre o Município de Fortuna de Minas e a OSC- Instituto Cultural Rômulo Diniz Júnior, com recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, bem como outras parcerias a serem pactuadas

Considerando a constituição do novo CMDCA, nomeado por meio do Decreto nº 2.017 de 23 de junho de 2025;

Considerando deliberação em reunião plenária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º -Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução do Objeto e Financeira das Parcerias firmadas entre o Município de Fortuna de Minas e OSC'S- Organizações da Sociedade Civil, com recurso do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA- de Fortuna de Minas /MG.

Art.2º- A Comissão instituída no artigo 1º, terá a seguinte composição:

Titulares:

- 1) Juliana de Moura Gonçalves Ferreira - Presidente
- 2) Vinícius Alves Cunha
- 3) Luana Paulina de Carvalho Ribeiro

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
FORTUNA DE MINAS /MG -CMDCA-**

Suplentes:

- 1) Camila Campolina França
- 2) Diego Geraldo Azevedo
- 3) Daniela da Conceição Oliveira Rodrigues Alves

Art.3º - Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

- I- Monitorar e avaliar a execução das Parcerias, pertinente à execução do Objeto e Financeira.
- II- Analisar e julgar as prestações de contas.
- III- Notificar a OSC para a tomada de providências no que couber.
- IV- Submeter ao conhecimento do CMDCA, do gestor da parceria, questões relativas à possíveis irregularidades detectadas durante o monitoramento da parceria e não sanadas pela OSC ou pelo gestor da parceria.
- V- Adotar as providências necessárias para garantir a boa execução da Parceria.
- VI- Emitir Resolução e/ou Relatório acerca da análise da prestação de contas.
- VII- Outras atribuições pertinentes.

Art.4º- Fica revogada a Resolução nº 05 de 19 de junho de 2024.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

FORTUNA DE MINAS /MG, 15 de Setembro de 2025.



DIEGO CLEVER DE SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA- FORTUNA DE MINAS – MG